



## CONTRATO nº 47/2018

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, para efetuar o seguro dos veículos de propriedade da municipalidade

**Pregão Presencial nº 19/2018**

**P. A. nº 5575/2017**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450 - Bairro Centro, cidade Porto Alegre – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCELO WAIS**, portador do RG n.º 70.090.361-66, CPF 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 19/2018**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1** - Visa à contratação de empresa para efetuar o seguro dos veículos de propriedade da municipalidade e com as especificações do seguro e assistência descritos no Anexo IV do edital, em apólice única, com isenção de IOF.

### CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO

**2.1** - O presente contrato terá vigência pelo período de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 II da Lei 8.666/93.

**2.2** – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento será feito pela Prefeitura, em 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo:

a) a 1ª parcela, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a apresentação do Documento Fiscal;

b) a 2ª parcela, 30 dias após o pagamento da 1ª parcela;

c) a 3ª parcela, 30 dias após o pagamento da 2ª parcela;

d) a 4ª parcela, 30 dias após o pagamento da 3ª parcela.

**3.1.1** – O pagamento será feito através de depósito na conta corrente da licitante vencedora devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**3.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**3.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 19/2018**, bem como, Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**3.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**3.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



## CLÁUSULA 04 - DAS MULTAS E SANÇÕES

4.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Advertência;

4.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução das coberturas previstas nas apólices.

4.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

4.1.4 - A incidência por dez dias nos itens 4.1.2 à 4.1.3 (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

4.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 05 - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
170	02.06.00	15.451.0007.2039	3.3.90.39.00
12	02.01.00	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00
235	02.11.00	04.122.0009.2050	3.3.90.39.00
203	02.09.00	04.452.0012.2045	3.3.90.39.00
61	02.03.00	12.361.0003.2006	3.3.90.39.00
112	02.05.00	10.301.0014.2033	3.3.90.39.00
227	02.10.00	04.128.0013.2048	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA 06 - DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL E PROPOSTA

6.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada e o respectivo edital do qual este contrato é decorrente.

## CLÁUSULA 07 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Prefeitura designará o Encarregado de Patrimônio para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 10 - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte um mil e quinhentos reais).

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Contratação de empresa para efetuar o seguro dos Veículos de propriedade da municipalidade descritos no Anexo IV do edital, pelo período de 01(um) ano a contar da data da assinatura do contrato, em apólice única, com isenção de IOF.	121.500,00	121.500,00

## CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 13 de abril de 2.018

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Luci Dias de Góes  
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Regiane Maria Mazzer  
Secretária de Cultura e Turismo

Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretária de Educação

Fabio Adriano dos Santos Mariano  
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Pedro Balduino de Oliveira  
Secr. de Obras, infraestrutura e Urbanismo

Marcos Augusto de Gois Vieira  
Secretário de Saúde e Bem Estar

Jorge Takashi Iriyama  
Secr. de Governo, Segurança Comun. e Trânsito

Jose Carlos Pereira  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Ivan Luis Maciel Bueno  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Gente Seguradora S/A  
Marcelo Wais  
Contratada

Testemunhas:

1)

RG  
Fernanda Silva Jesuino  
RG nº 1079273445  
CPF nº 000.583.300-03

2) .....

RG